

Considerando a necessidade de normatização e regulamentação dos critérios para o enquadramento dos usuários no benefício da tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer um desconto de 63 % (sessenta e três por cento) aplicado na tarifa básica da categoria residencial e faixa de consumo 0 – 10m³ (zero a dez metros cúbicos), para definir o valor da tarifa social.

Art. 2º - Para o enquadramento do usuário e acesso ao benefício da tarifa social, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos simultaneamente:

I - ser cadastrado na categoria residencial, junto à empresa concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II - possuir um consumo médio mensal de até 10 (dez) metros cúbicos de água;

III - possuir e comprovar um consumo de energia elétrica na categoria residencial monofásica, de até 120 KW/mês;

IV - na sua residência, possuir um número de pontos de ligação de água, igual ou inferior a 05 (cinco);

V - o tipo de construção da sua residência deve se enquadrar no padrão baixo de construção definido pela NBR 12.721 da ABNT, ou ainda inferior;

VI - possuir renda familiar mensal, comprovada, igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente;

§ 1º - Os aposentados e pensionistas portadores de doenças crônicas poderão pleitear de igual modo, a concessão da tarifa social, preenchendo todos os requisitos dos incisos anteriores, asseverando que não poderão ter renda familiar superior a dois salários mínimos e meio mensais.

§ 2º - A comprovação das doenças crônicas no termo do parágrafo anterior será feita por laudo pericial expedido por instituições de saúde pública.

Art. 3º - O beneficiário que, durante a vigência do enquadramento na tarifa social, deixar de cumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, perderá automaticamente o benefício.

Art. 4º - O processo de inclusão das famílias na categoria baixa renda e acesso à tarifa social serão realizados mediante solicitação do usuário através do tele-atendimento ou nos escritórios de atendimento personalizado das empresas concessionárias dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º - Após a solicitação, as concessionárias terão o prazo de até 15 (quinze) dias para enviar Técnicos de Atendimento ao Cliente à residência do usuário para análise dos critérios de enquadramento ao benefício da tarifa social, bem como, notificar o cliente do deferimento ou não da solicitação.

§ 2º - Ocorrendo o deferimento do pedido de enquadramento na tarifa social, o interessado é considerado automaticamente beneficiário do Programa.

§ 3º - Os beneficiários da tarifa social, já existentes antes da edição desta Resolução, terão o prazo de 06 (seis) meses para comprovar o preenchimento dos novos requisitos de enquadramento, contados a partir da notificação, ao usuário, por parte da Concessionária.

§ 4º - Caso ocorra o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a exclusão do benefício da tarifa social será automática.

Art. 5º - Nos casos de religação de unidade em regime especial de tarifa subsidiada (tarifa social) será aplicado o percentual de desconto de 63% (sessenta e três por cento) sobre a tarifa de religação da categoria residencial e faixa de consumo de 0-10m³ (zero a dez metros cúbicos).

Art. 6º - As reclamações, denúncias e dúvidas entre usuários e prestadoras dos serviços públicos serão dirimidos pela ATR.

Art. 7º - As empresas Concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão realizar ampla divulgação referente à Tarifa Social através de mensagem nas faturas de água e esgoto, bem como por meio de comunicação de massa.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução da ATR n.º 054, de 22 de dezembro de 2010.

Palmas – TO, 02 de junho de 2011.

CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
PRESIDENTE DAATR

PRODIVINO

Presidente: ISAMAR MORAES RIBEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº. 006/2011

PROCESSO Nº. 2011.1013.00007

CONTRATANTE: Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO

CONTRATADO: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica.

RECURSOS: PRODIVINO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)

Data da Assinatura do Contrato: 01/06/2011

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/06/2011 a 31/05/2016.

SIGNATÁRIOS: 1– Isamar Moraes Ribeiro – Presidente do PRODIVINO

2 – Joaquim Guedes Coelho Filho – Diretor de Planejamento

3 – Plácido C. Meirelles Júnior – Diretor

IGEPREV-TOCANTINS

Presidente: LILLIAN APARECIDA DE MELO CAMPOS

PORTARIA Nº 042, DE 04 DE MAIO DE 2011.

A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, consoante dispõe os arts. 20, inciso X, da Lei Estadual nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo relacionado com seu respectivo suplente, para, na condição de interlocutores, fiscalizarem a execução do contrato nº 004/2011, e seus aditivos, firmando entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV/TO e a empresa Central do Tapete Comércio de Plástico e Couro Ltda – ME.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº	OBJETO DO CONTRATO
1) Francisco Wilson Marques Viana Matrícula nº 838584-0	004/2011	contratação de serviços de locação de cortinas.
2) Adriana Monteiro Tolentino Ayres Suplente – Matrícula nº 826794-0		

§ 1º. As atribuições de que dispõem esta Portaria são estendidas ao servidor suplente nos casos de ausência, férias ou impedimento do titular.

Art. 2º. COMPETE ao Fiscal de Contrato: